

Ao Senhor  
**Leandro Andrade Preto**  
Vereador  
Câmara Municipal  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta ao Processo nº 73333/2025**

Em resposta ao Processo nº 73333/2025, encaminhado por Vossa Excelência, informamos que, após análise da Secretaria Municipal de Urbanismo, especialmente da Coordenadoria de Divisão de Engenharia e Sinalização, de acordo com a configuração do local e da Resolução 973/22 do CONTRAN, temos os requisitos necessários para tal:

"Para a implantação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ainda ser atendidas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a. Em rodovia: declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- b. Em via urbana e em ramos de acesso de rodovias: declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- c. Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d. Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- e. Existência de pavimento em bom estado de conservação;
- f. Ausência de guia rebaixada para entrada e saída de veículos;
- g. Ausência de calçada rebaixada para pedestres.

No que se refere aos pedestres, de acordo com o Art. 254, é proibido ao pedestre:

I - permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;  
[...]

IV - utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente".

Com relação aos animais na pista, o Art. 53 do CONTRAN cita que quando os animais, isolados ou em grupos, estiverem desacompanhados do guia exigido por este dispositivo legal, é de se aplicar a medida administrativa constante do artigo 269, inciso X: "recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos". Neste caso, ainda prevê o § 13 do artigo 328, ao tratar do leilão de veículos, que "Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao animal recolhido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, a contar da data de recolhimento, conforme regulamentação do CONTRAN" (incluído pela Lei n. 13.160/15). Baseado na análise do entorno e nas leis citadas acima, a ondulação transversal não será instalada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**OFÍCIO EXTERNO Nº 2584/2025 | PROCESSO Nº 73333/2025**

Araucária, 9 de maio de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://ic.ipm.com.br/p23b81947ce006>.





Assinado digitalmente por:  
**EDISON ROBERTO DA  
SILVA**

028.930.519-52

09/05/2025 11:04:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EDISON ROBERTO DA SILVA  
SMGO - SECRETÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p23b81947ce006>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 73333/2025

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

ENCAMINHO RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 1559/2025.

Araucária, 09/05/2025 11:20

STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO